

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2751, DE 29 DE ABRIL DE 2026

“Regulamenta a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição do direito à licença prêmio e ao adicional por tempo de serviço, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.”

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que restabelece a contagem dos 583 (quinhentos e oitenta e três) dias de tempo de serviço anteriormente congelados pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar os efeitos jurídicos e administrativos da referida lei aos servidores públicos municipais, no que tange à contagem de tempo de serviço para fins de anuênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais vantagens temporais;

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o restabelecimento da contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (583 dias) no tempo de serviço dos servidores da Prefeitura Municipal de Salto Grande, que havia sido temporariamente suspenso em razão da Lei Complementar nº 173/2020, em conformidade com a Lei Complementar nº 226/2026.

Art. 2º - O período a que se refere o art. 1º será considerado para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo, mas não se limitando a:

I - Anuênios;

- II - Quinquênios;
- III - Sexta-parte;
- IV - Licença-prêmio;
- V - Quaisquer outras vantagens dependentes de tempo de serviço.

Art. 3º - Fica o setor de recursos humanos autorizado a providenciar os seguintes atos:

- I - Atualização dos assentamentos funcionais dos servidores atingidos, com a reinserção do período de 583 dias;
- II - Recontagem e recálculo das vantagens temporais, quando for o caso;
- III - Expedição de relatórios individuais para fins de controle interno;
- IV - Comunicação aos servidores interessados acerca das alterações promovidas.

Art. 4º - Os períodos aquisitivos do adicional por tempo de serviço, contemplados em face do disposto neste Decreto, não gerarão direito ao pagamento de valores retroativos relativos, tratando-se de matéria sujeita à reserva legal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 29 de abril de 2026

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL